PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.285, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O TEXTO REDACIONAL DA LEI Nº 19.942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27 que dispõe sobre isenções, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27º ...
Além da isenção prevista no art. 16 desta Lei, estão isentos das taxas ora instituídas os contribuintes comprovadamente carentes e de situação humilde que percebam renda familiar até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país e que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, bem como as entidades/órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as entidades filantrópicas, as associativas sem fins lucrativos, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do sistema S, devidamente comprovadas."

Art. 2º Fica incluído o Art. 8-A que terá a seguinte redação: "A manutenção da validade das Licenças de Instalação e Operação, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental - RIA, informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos nos anexos da Lei Municipal nº 19.942, de dezembro de 2015."

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental, bem como o não recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.

Art. 3º Fica incluído o Art. 30-A que terá a seguinte redação: "Compete ao (a) Secretário (a) de Meio Ambiente decidir em 1ª instância os processos/requerimentos de isenção e não incidência das taxas previstas nesta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 07 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF